

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1002351-95.2017.8.26.0045

1ª Vara do Foro da Comarca de Arujá, SP

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Fevereiro de 2024

Documentos até Dez/2022

(Art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005)

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0003717-89.2017.8.26.0045

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP 424.626

ÍNDICE

| | | |
|-------|---|----|
| I- | CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 3 |
| II- | DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO | 8 |
| III- | DA DILIGÊNCIA À EMPRESA | 8 |
| IV- | DO PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA..... | 11 |
| V- | DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO..... | 11 |
| VI- | DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 12 |
| VII- | DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO PERÍODO..... | 14 |
| 1. | RECEITA BRUTA OPERACIONAL..... | 15 |
| 2. | CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | 15 |
| 3. | LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 15 |
| 4. | DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS | 15 |
| 5. | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 16 |
| VIII- | DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS NO PERÍODO | 17 |
| 1. | LIQUIDEZ CORRENTE..... | 18 |
| 3. | GRAU DE ENDIVIDAMENTO | 18 |
| 4. | CAPITAL DE GIRO..... | 19 |
| IX- | DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE..... | 19 |
| X- | DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO | 20 |
| XI- | DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS..... | 21 |
| XII- | DO ANDAMENTO DO PROCESSO..... | 22 |
| XIII- | DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. | 22 |
| XIV- | DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS | 23 |
| XV- | DA CONCLUSÃO..... | 23 |
| XVI- | DO ENCERRAMENTO..... | 26 |

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório de Atividades da Recuperanda elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

A Recuperanda possui sede no município de São Paulo e filial na cidade de Arujá, atua na industrialização e comércio de produtos químicos para fins industriais e agrícolas como fertilizantes, corretivos do solo, nutrição animal, agrotóxicos e insumos agropecuários em geral. A produção industrial, sua diretoria e todos os demais departamentos da RESIMAPI estão 100% (cem por cento) concentrados em Arujá/SP.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 04/08/2017. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 31/08/2017, por meio da decisão de fls. 315/319, publicada em 05/09/2017.

O Edital previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei 11.101/2005 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 06/11/2017. Em primeira análise, a Administração Judicial não identificou pontos manifestamente contrários às previsões legais.

A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada tempestivamente em 09/02/2018. **O Edital de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 06/09/2018.**

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/02/2019 (2ª Convocação), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas Classes I e IV por 100%. Na classe III dos credores quirografários houve aprovação de 54,33% na apuração por valor e houve empate na aprovação por credor. O ministério público manifestou-se favorável à aprovação em 16/07/2019 fls. 2435.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo MM. Juízo por meio de decisão publicada em 19/09/2019.

A Recuperanda deixou de apresentar os comprovantes dos pagamentos mensais que deveriam ser realizados à classe trabalhista desde a homologação do plano de recuperação. O fato foi comunicado nos autos e, por meio da decisão de fls. 2641, publicada em 04/05/2020, a MMa Juíza determinou que a Recuperanda apresente os comprovantes dos pagamentos realizados à classe trabalhista no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Outrossim, houve determinação de 2ª Instância para pagamento total dos credores da Classe I em até 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão, ocorrida também em 04/05/2020. O v. acórdão também determinou a substituição da TR como índice de correção monetária previsto no plano.

Em 03/07/2020, às fls. 2701/2755 em atendimento à determinação apresentada à fl. 2.641, a Recuperanda juntou alguns acordos e comprovantes de pagamentos de credores trabalhistas, no mais esclarece que ainda está analisando os impactos da crise socioeconômica desencadeada pela pandemia de Covid-19, para verificar se conseguirá adimplir os pagamentos das demais parcelas do plano, estudando, inclusive, a possibilidade de solicitar a suspensão provisória dos pagamentos e/ou apresentar aditivo ao plano.

A Recuperanda apresentou nova manifestação às fls. 2822/2842, com a proposta de efetuar o pagamento do saldo de seus credores trabalhistas através da conferência de bens de seus sócios ao capital e/ou alienação destes na Recuperação Judicial. Outrossim informou que não se opõe à realização de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a alternativa apresentada.

A Administração Judicial verificou os imóveis oferecidos pelos acionistas são objeto de garantia hipotecária em empréstimo concedido pelo Banco do Brasil S.A., portanto, será necessária a concordância expressa do credor para que o imóvel seja alienado e/ou conferido ao capital da empresa.

Ademais, a Administração Judicial entende que as modificações na forma de pagamento aos credores devem ser apresentadas por meio de aditivo ao plano de recuperação judicial a ser submetido para aprovação dos credores em Assembleia, oportunidade na qual o credor Banco do Brasil terá oportunidade de expressar eventual concordância com a proposta de alienação dos imóveis – entretanto. No entanto a MMA. Juíza, a princípio, não deferiu o pedido da Recuperanda e solicitou novamente a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público.

Após manifestação favorável da Administração Judicial e do Ministério Público, a MMA Juíza deferiu a realização de nova Assembleia Geral de Credores (AGC).

A AGC realizada em 22/10/2021, em segunda convocação, para deliberar sobre a conferência do imóvel ao capital da empresa, bem como sobre a alteração do índice de correção monetária, conforme determinação de segunda instância. Na oportunidade os credores não aprovaram a conferência do imóvel, bem como não aceitaram o índice proposto pela Recuperanda. A AGC foi suspensa para negociação quanto à nova taxa.

Na continuação da segunda convocação realizada em 23/11/2021 cujo objeto foi a deliberação pelos credores sobre a substituição da TR como índice de correção monetária, a Recuperanda propôs a adoção do índice do CDI, sendo que o valor correspondente a essa atualização será pago em uma única parcela ao final do prazo de pagamento previsto a partir da homologação no Plano Original (19/09/2019). A proposta foi **APROVADA**. Ressalte-se, que a Classe I – Trabalhistas, não participou da votação isolada sobre a alteração do índice de correção da TR pelo CDI, diante da previsão do artigo 45, §3º da Lei n.º 11.101/05 – Aguarda-se pela homologação do juízo.

Em 28/04/2022, a Recuperanda informou que os atrasos na entrega dos documentos mensais decorrem de sucessivos erros sistêmicos do sistema integrado com o programa de processamento por meio de empresa terceirizada, e solicitou concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de adotar os procedimentos necessários ao restabelecimento do sistema de contabilidade, e com isso, apresentar os documentos contábeis solicitados pela Administradora Judicial.

Cabe informar que, a Administração Judicial reiterou o Termo de Diligência com a relação de documentos pendentes para empresa “BRJ Consulters”, empresa que assumiu a consultoria da Recuperanda.

Em resposta, em 07/03/2023, a referida consultoria solicitou maior prazo, tendo em vista que estão se estruturando para não incorrer em mais atrasos. Contudo, em 10/03/2023, a empresa informou que, para organizar toda a documentação contábil pendente e regularizar, foi necessário a contratação de um escritório de contabilidade, desta forma, o prazo para entrega dos documentos passou a ser de 60 (sessenta) dias. **Todavia, até a presente data os documentos não foram apresentados. (DOC 6)**

Assim, a Administração Judicial ressalta que na ausência dos envios dos documentos, fica impossibilitada de efetuar as análises necessárias para elaboração e apresentação dos relatórios mensais de atividades (RMA).

Diante das manifestações de credores alegando atraso nos pagamentos previstos no plano de recuperação e acordos trabalhistas, por meio da r. decisão de (fls. 3892/3893) a MMA. Juíza determinou que a Administração Judicial apresentasse a apuração dos pagamentos realizados pela Recuperanda. A Administração Judicial juntou aos autos a planilha com os pagamentos realizados (fls. 3912/3919), considerando apenas os comprovantes constantes nos autos, **tendo em vista que a Recuperanda, até o momento, não enviou os demais comprovantes (DOC 5).**

Ato contínuo, a Administração Judicial (fls. 4321/4323), se manifestou solicitando o envio de toda documentação em atraso, assim como os comprovantes de pagamentos.

Na decisão (fls. 4331), publicada em 16/03/2023 determinou 10 (dez) dias para Recuperanda se manifestar.

Em atenção à referida decisão, a Recuperanda (fls. 4379/4380), solicitou prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Além disso, o Ministério Público (Fls.4393), informa que não se opõe à dilação do prazo solicitado, assim como a Administração Judicial (Fls. 4397) nada tem a opor-se quanto aos pedidos formulados pela Recuperanda, bem como reitera os termos das referidas manifestações anteriores.

Conforme decisão publicada em 05/07/2023 (fls 4437/4438), a MMA. Juíza, ciente dos autos de inúmeras manifestações dos credores dando conta do descumprimento do plano recuperacional, ante o não pagamento das parcelas, determinou que a Recuperanda se manifestasse, no prazo improrrogável de 48h, acerca das reclamações juntadas nos autos, informando o pagamento integral, sob pena de convocação imediata da recuperação judicial em falência, em vista do pedido de dilação de prazo de 20 dias ter sido formulado em março/2023, portanto, já tendo transcorrido três meses sem manifestação conclusiva da interessada.

A MMA. Juíza (fls.4437) manifestou ciência do pedido de convocação da recuperação judicial em falência formulados pelos credores, às fls. 4.321/4.323, 4.376 e 4.397, o mesmo será apreciado incontinenti, logo após a derradeira manifestação da Recuperanda, conforme acima determinado.

Cabe ressaltar, para controle, que a Administração Judicial já anuiu com a convocação da recuperação judicial em falência, tendo reiterado sua manifestação.

Ademais, destaca-se ainda, que às fls. 4.406 e fls. 4.411/4.412, houve manifestação de credores dando conta de suposta dilapidação de patrimônio pela recuperanda, sobre uma suposta retirada de equipamentos e maquinários da sede da empresa sem comunicação ou determinação do Juízo para venda de ativos, conquanto, fora expedido mandado de constatação sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, acompanhado pela Administradora Judicial (fls. 4.452), a existência de ativos da Recuperanda.

A Recuperanda manifestou-se as fls.4.469/4.490 esclarecendo que se encontra em atividade e acerca da situação e estado dos ativos localizados em sua sede, inclusive mediante fotos, apresentando ainda aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 4.571/4.587), requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores.

Quanto a alegada suposta venda de ativos sem autorização do Juízo, as fls. 4.640 a Administração Judicial informou que realizou diligências junto a sede da Recuperanda nas datas de 01/06/2023 e 12/07/2023, conforme fotos abaixo anexadas ao processo, constatado o seu funcionamento.

Não obstante a Recuperanda aparentar estar em funcionamento, apesar das insistentes cobranças e já noticiado diversas vezes nos autos, bem como consta dos Relatórios Mensais apresentados no incidente n.º 0003717-89.2017.8.26.0045, a Recuperanda entregou em janeiro de 2024 os documentos para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades de outubro/2021 a dezembro/2021, e de janeiro/2022 a dezembro/2022, restando ainda todo o período de 2023, o que impede a supervisão judicial por parte desta Administração Judicial.

II- DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de fevereiro de 2024, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;
- b) Mostrar as fotografias registradas durante diligência mensal ao estabelecimento da Recuperanda;
- c) Expor o perfil da dívida da Recuperanda e plano proposto para pagamento;
- d) Analisar os resultados apresentados;
- e) Expor a posição econômico-financeira;
- f) Informar sobre a evolução do número de Empregados;
- g) Informar sobre o recolhimento de impostos e encargos sociais;
- h) Prestar informações sobre o cumprimento do Plano de Recuperação;
- i) Informar sobre a regularidade da movimentação de caixa;
- j) Prestar informações sobre o andamento processual;
- k) Informar sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial.

III- DA DILIGÊNCIA À EMPRESA

A Administração Judicial diligenciou a fábrica da Recuperanda em Arujá de forma presencial no dia 26/03/2024, verificou-se que a empresa estava operando, porém em ritmo lento. Na mesma oportunidade seguem registros das fotografias do dia 26/03/2024:

RESIMAPI PROD. QUÍMICOS LTDA – SEDE ARUJÁ – 26/03/2024





A Administração Judicial diligenciou à unidade de São Paulo de forma virtual em 10/03/2023 e constatou-se que a loja estava funcionando normalmente com todos os colaboradores presentes. Na oportunidade as seguintes fotografias foram registradas:

RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA –SEDE – LOJA - SP – 10/03/2023





IV- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA

Segue abaixo a composição da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, verificada pela Administração Judicial e publicada no edital de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, e alterações posteriores:

| RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - DEZEMBRO 2023 | | | | |
|---|------------------|-----------------|------------------|----------------|
| PERFIL DA DÍVIDA - Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO | VALOR | PAGAMENTO | SALDO | % |
| Credores Trabalhistas - Classe I | 2.492,25 | 962,69 | 1.529,56 | 12,83% |
| Credores c/ Garantia Real - Classe II | - | - | - | - |
| Credores Quirografários - Classe III | 16.183,38 | 46,75 | 16.136,63 | 83,33% |
| Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV | 745,50 | 1,16 | 744,34 | 3,84% |
| VALOR TOTAL DA DÍVIDA | 19.421,13 | 1.010,60 | 18.410,53 | 100,00% |

* Valores em R\$ 1000

* Pagamentos à Classe I, realizados até: ABRIL DE 2022, contudo o mês 01/2022 não foi pago.

* Pagamentos às Classes III e IV, realizados parcialmente em 28/04/2022.

* Até a presente data, não foi informado credores parceiros.

Os créditos em moedas internacionais foram atualizados para: 29/12/2023 – Dólar = R\$ 4,8413

V- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 06/11/2017 (fls. 874/947), contendo, em linhas gerais, a seguinte proposta de pagamento:

| PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO | | | |
|-----------------------------|----------|--|-----------------|
| | CARÊNCIA | FORMA DE PGTO | CORREÇÃO |
| CLASSE I | n/a | (**) 12 Parcelas mensais | Tabela TRT |
| CLASSE III | 23 meses | Parcelas trimestrais – Vide item "a" | *TR + 1,3% a.a. |
| CLASSES IV | | (12 anos se houver leilões – Vide item "b") | |
| PARCEIROS | 14 meses | Parcelas trimestrais – Vide item "a" (5 anos se houver leilões – Vide item "b") | *TR + 2,6% a.a. |

Classe I - Deságio de 70% aplicado nos pagamentos das multas referentes às verbas indenizatórias

Obs. ()** - Alterado em 2ª Instância para pagamento em até 30 dias úteis contados de 04/05/2020.

Classes III e IV - Pagamentos realizados com pontualidade, terão desconto de 50%, conforme PRJ.

Parceiros - Pagamentos realizados com pontualidade, terão desconto de 30%, conforme PRJ.

FORMA DE PAGAMENTO

- a) Destinação do total de R\$ 178.100,00 trimestralmente para pagamento de credores, sendo R\$ 61.500,00 para pagamento de credores parceiros e R\$ 116.600,00 para divisão entre todos os credores (inclusive parceiros);
- b) Havendo disponibilidade de caixa excedente, a critério da Resimapi, poderá haver Leilão Reverso do valor fixo de R\$ 400.000,00, com oferta mínima de 25% de deságio – a partir do Ano 4.

O plano de recuperação judicial está disponível no “painel do credor” do site www.mgaconsultoria.com.br (link direto: www.mgaconsultoria.com.br/resimapi)

VI- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A pedido da Administração judicial, por meio da decisão de fls. 2641, publicada em 04/05/2020, a MMA Juíza determinou que a Recuperanda apresentasse os comprovantes dos pagamentos realizados à classe trabalhista no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Outrossim, houve determinação de 2ª Instância para pagamento total dos credores da Classe I em até 30 (trinta) dias após a publicação do acordão, ocorrida em 04/05/2020.

Em 03/07/2020, às fls. 2701/2755 em atendimento à determinação apresentada à fl. 2.641, a Recuperanda juntou alguns acordos e comprovantes de pagamentos de credores trabalhistas, no mais esclarece que ainda está analisando os impactos da crise socioeconômica desencadeada pela pandemia de Covid-19, para verificar se conseguirá adimplir os pagamentos das demais parcelas do plano.

A Recuperanda juntou nos autos comprovantes de pagamentos realizados a credores trabalhista em dezembro/2019, bem como acordos realizados. A Recuperanda está realizando pagamentos mensais desses acordos desde janeiro/2021 - DOC. 5.

Quanto ao pagamento pendente de alguns credores, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos e até o momento não obteve resposta – a Recuperanda informou que há credores que não enviaram os dados bancários para pagamento – aguarda-se pela informação analítica.

A carência para pagamento dos credores quirografários encerrou em setembro/2021, porém a Recuperanda não efetuou os pagamentos devidos.

Desta forma, há descumprimento do plano de recuperação judicial.

Em manifestação, às fls. 3763/3776, a Recuperanda informa que realizou o pagamento aos credores que enviaram comunicação com os seus dados bancários, nos moldes previstos na cláusula VI.8 do plano de recuperação judicial.

Por meio de Decisão proferida no AgInt no Resp n. 1901509/SP (2020/0272549-9) pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que veio a reformar o acórdão prolatado no agravo de instrumento n. 2228634-27.2019.8.26.0000, ficou reestabelecida a TR como índice de correção monetária dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Em 02/05/2022, a Recuperanda informou diretamente à Administração Judicial, que no início de 2022, enfrentou dificuldades e não conseguiu realizar os pagamentos aos credores trabalhistas, nos meses de vencimento, no entanto, entre fevereiro e abril de 2022 foram regularizados os pagamentos das parcelas vencidas no período de janeiro a março de 2022. No entanto, constam em atrasos as parcelas vencidas nos meses de abril a julho de 2022. Em 15/08/2022, esta AJ reiterou à Recuperanda esclarecimentos a respeito das parcelas pendentes.

No dia 28/04/2022, houve pagamentos parciais das classes III e IV.

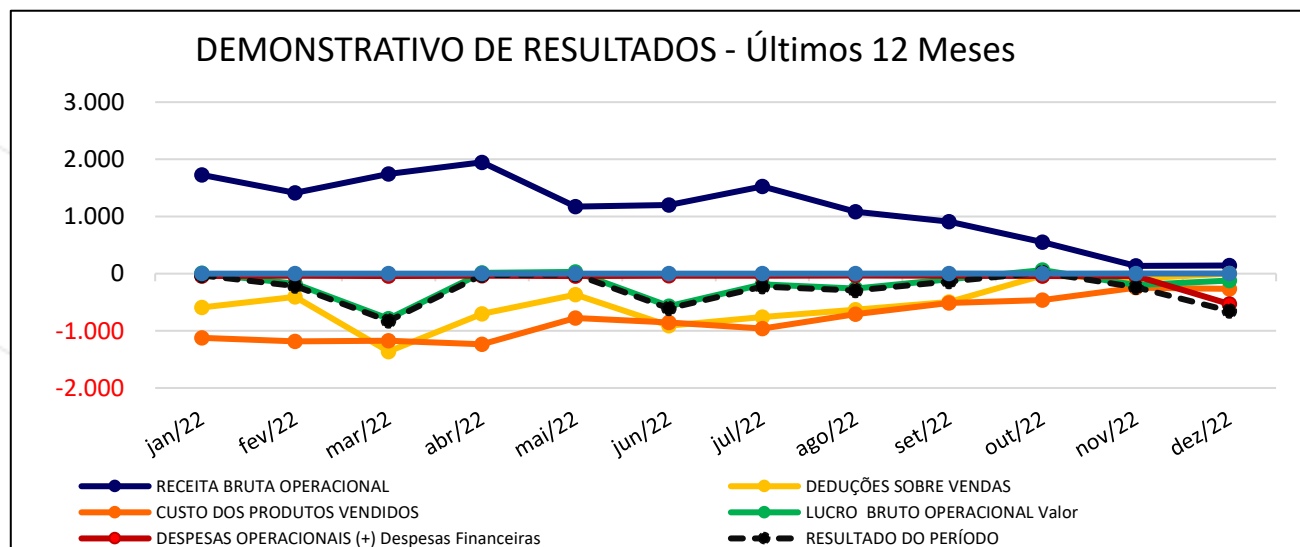
A Recuperanda não está cumprindo o plano de recuperação judicial aprovado.

VII- DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO PERÍODO

Tendo em vista a ausência da apresentação mensal por parte da Recuperanda dos documentos e demonstrativos contábeis/financeiros que abrange o período de 14 meses referentes janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, repetem-se as informações e dados das análises econômico/financeira do relatório anterior, referentes ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, até então apresentados pela Recuperanda (DOC. 1). Desta forma, apresenta-se abaixo as análises dos resultados da empresa, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira alcançados até o mês de dezembro de 2022:

| DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | |
|---|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------|----------|--|---|----------------------|
| Mês/ano | RECEITA BRUTA OPERACIONAL | DEDUÇÕES SOBRE VENDAS | CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | LUCRO BRUTO OPERACIONAL | | DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas Financeiras | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS (+) Receitas Financeiras | RESULTADO DO PERÍODO |
| | Valor | Valor | Valor | Valor | % | Valor | Valor | Valor |
| jan/22 | 1.725,85 | -589,76 | -1.125,82 | 10,26 | 0,59% | -39,64 | 0,00 | -29,38 |
| fev/22 | 1.415,72 | -407,55 | -1.183,04 | -174,88 | -12,35% | -38,93 | 0,00 | -213,81 |
| mar/22 | 1.743,19 | -1.361,15 | -1.171,02 | -788,98 | -45,26% | -39,54 | 0,00 | -828,52 |
| abr/22 | 1.948,67 | -701,58 | -1.235,41 | 11,69 | 0,60% | -38,31 | 0,00 | -26,62 |
| mai/22 | 1.174,59 | -368,50 | -774,83 | 31,25 | 2,66% | -43,52 | 0,00 | -12,27 |
| jun/22 | 1.199,87 | -911,64 | -856,89 | -568,66 | -47,39% | -37,81 | 0,00 | -606,47 |
| jul/22 | 1.528,52 | -756,69 | -962,18 | -190,36 | -12,45% | -36,27 | 0,00 | -226,63 |
| ago/22 | 1.080,74 | -630,15 | -710,91 | -260,32 | -24,09% | -33,20 | 0,00 | -293,52 |
| set/22 | 910,38 | -498,33 | -511,01 | -98,95 | -10,87% | -36,90 | 0,40 | -135,45 |
| out/22 | 551,67 | -29,13 | -461,15 | 61,39 | 11,13% | -42,03 | 0,00 | 19,37 |
| nov/22 | 135,75 | -88,00 | -245,26 | -197,52 | -145,51% | -43,67 | 0,84 | -240,34 |
| dez/22 | 143,18 | 0,00 | -265,18 | -122,01 | -85,22% | -530,94 | 2,96 | -649,99 |

* Valores em R\$ 1000



1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL

- A Receita Bruta apresentou crescimento de 5,47% entre o mês de novembro/2022 e o mês de dezembro/2022. Observa-se que o valor da Receita ficou 87,33% abaixo da média dos últimos 12 meses.

2. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

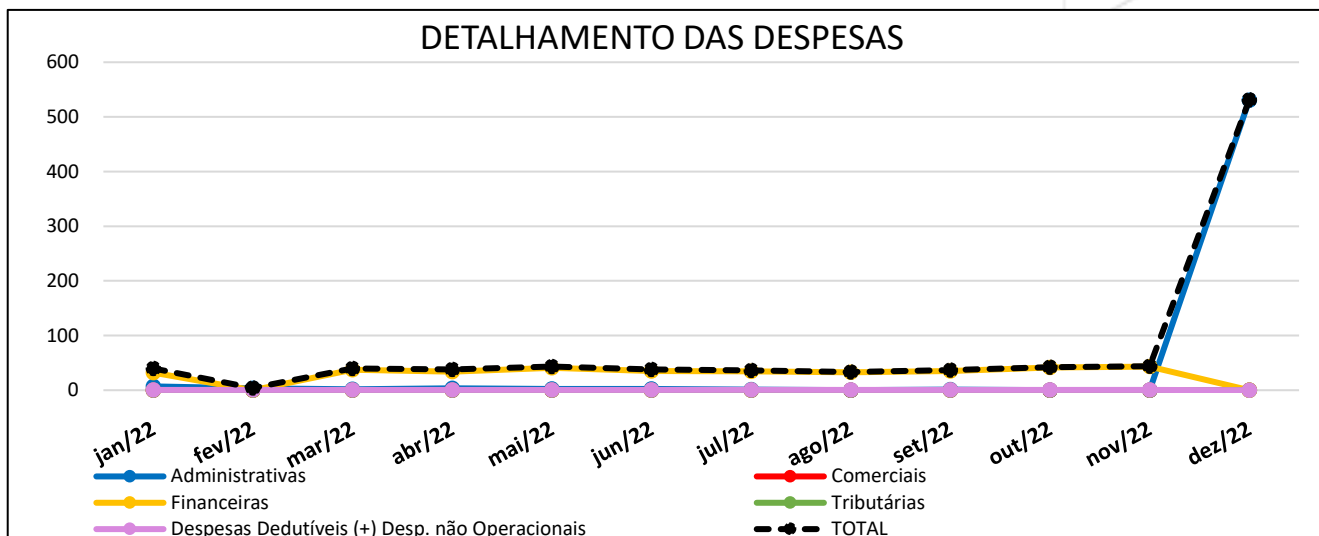
- O Custo dos Produtos registrou aumento de 8,12% no mês de dezembro/2022 no comparativo com o mês de novembro/2022 e corresponde a 185,22% da Receita Bruta de dezembro/2022.

3. LUCRO BRUTO OPERACIONAL

- O Lucro Bruto registrou resultado negativo em novembro e dezembro/2022, exceto no mês de outubro/2022. Observa-se, que o Lucro Bruto apresentou valor negativo na maior parte do período analisado. A Margem Bruta negativa representou 85,22% da Receita Bruta no mês de dezembro/2022, com redução de 60,29 pontos percentuais em relação ao mês de novembro/2022.

4. DESPESAS OPERACIONAIS, NÃO OPERACIONAIS E FINANCEIRAS

| DETALHAMENTO DAS DESPESAS | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|------------|-------------|-------------|--|--------|
| Mês/Ano | Administrativas | Comerciais | Financeiras | Tributárias | Despesas Dedutíveis (+) Desp. não Operacionais | TOTAL |
| | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
| jan/22 | 7,01 | 0,00 | 32,14 | 0,00 | 0,49 | 39,64 |
| fev/22 | 3,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 4,16 |
| mar/22 | 1,75 | 0,00 | 37,31 | 0,00 | 0,48 | 39,54 |
| abr/22 | 3,76 | 0,00 | 34,07 | 0,00 | 0,48 | 38,31 |
| mai/22 | 2,04 | 0,00 | 41,06 | 0,00 | 0,43 | 43,52 |
| jun/22 | 2,42 | 0,00 | 34,98 | 0,00 | 0,41 | 37,81 |
| jul/22 | 1,29 | 0,00 | 34,36 | 0,00 | 0,61 | 36,27 |
| ago/22 | 0,16 | 0,00 | 32,61 | 0,00 | 0,43 | 33,20 |
| set/22 | 1,10 | 0,00 | 35,34 | 0,00 | 0,46 | 36,90 |
| out/22 | 0,16 | 0,00 | 41,48 | 0,00 | 0,39 | 42,03 |
| nov/22 | 0,16 | 0,00 | 43,15 | 0,00 | 0,35 | 43,67 |
| dez/22 | 530,78 | 0,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 530,94 |



- As Despesas apresentaram crescimento excessivo de 1.115,89%, equivalente ao valor de R\$ 487.275,18 no mês de novembro/2022 em relação a dezembro/2022. Destaca-se aumento nas Despesas Administrativas, onde observa-se a contabilização no valor de R\$ 447.664,53 escriturada sob a rubrica contábil 5.7.03.001.009 na conta "Indenizações e Avisos Prévios"

5. RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

- ✓ A Recuperanda operou com resultado negativo de **R\$ 649.986,37** (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) no mês de dezembro/2022. O prejuízo contábil acumulado no encerramento do exercício de 2022 totalizou **R\$ 3.243.627,73** (três milhões duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

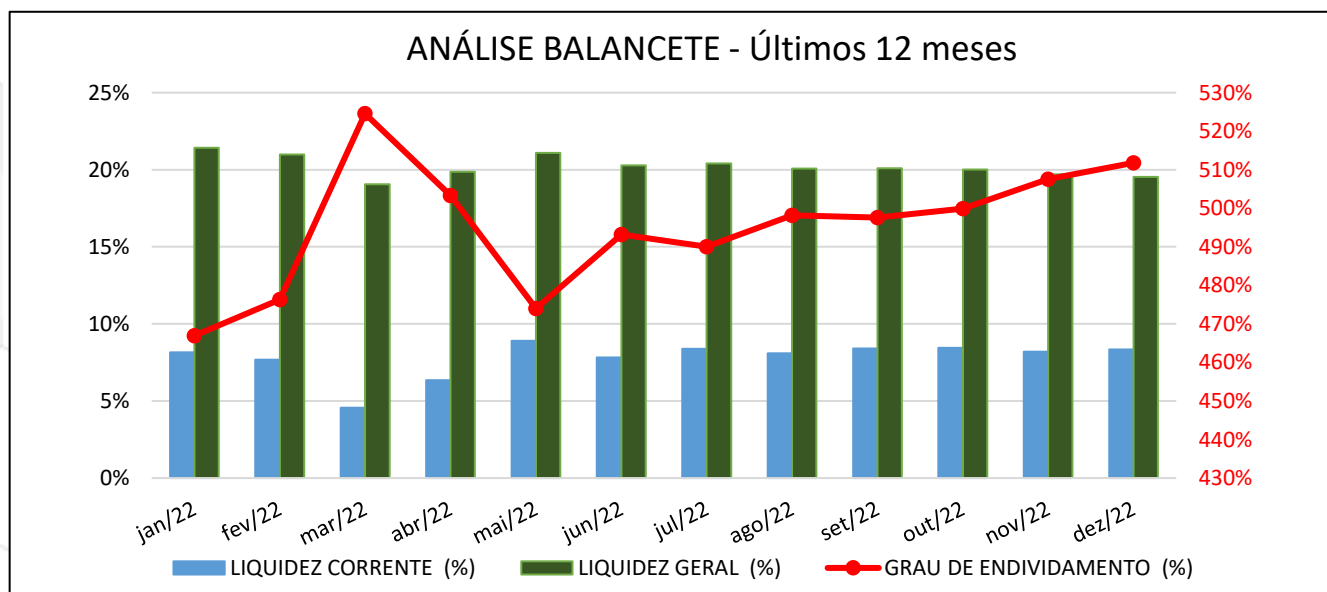
Nota: A Administração Judicial solicitou esclarecimentos quanto à forma de cálculo dos custos dos produtos vendidos, que vêm mostrando valor incompatível com o faturamento e saldos de estoque – até o momento os esclarecimentos não foram oferecidos.

VIII- DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS NO PERÍODO

Tendo em vista a ausência da apresentação mensal dos documentos, a Administração Judicial manteve ainda como base as análises econômico/financeira do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 dos Demonstrativos, até então apresentados pela Recuperanda. Assim, na tabela abaixo apresenta-se os indicativos econômico-financeiros básicos, obtidos por meio da análise dos balancetes mensais apresentados pela empresa (DOC. 1).

| BALANCETE (Últimos 12 Meses) | | | | | ANÁLISES | | |
|-------------------------------------|------------------|--------------------|--|----------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO | | | LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO | | LIQUIDEZ CORRENTE | LIQUIDEZ GERAL | GRAU DE ENDIVIDAMENTO |
| Mês/ano | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Total Realizável | Total Exigível | (%) | (%) | (%) |
| jan/22 | 3.281,54 | 40.215,84 | 14.086,45 | 65.775,74 | 8,16% | 21,42% | 466,94% |
| fev/22 | 3.080,61 | 40.134,88 | 13.791,68 | 65.694,78 | 7,68% | 20,99% | 476,34% |
| mar/22 | 1.803,28 | 39.592,23 | 12.420,52 | 65.152,13 | 4,55% | 19,06% | 524,55% |
| abr/22 | 2.557,16 | 40.278,89 | 13.080,56 | 65.838,79 | 6,35% | 19,87% | 503,33% |
| mai/22 | 3.680,14 | 41.320,45 | 14.109,85 | 66.880,35 | 8,91% | 21,10% | 474,00% |
| jun/22 | 3.240,17 | 41.393,11 | 13.576,04 | 66.953,01 | 7,83% | 20,28% | 493,17% |
| jul/22 | 3.500,69 | 41.786,42 | 13.742,72 | 67.346,32 | 8,38% | 20,41% | 490,05% |
| ago/22 | 3.386,80 | 41.872,21 | 13.534,99 | 67.432,11 | 8,09% | 20,07% | 498,21% |
| set/22 | 3.536,67 | 42.063,70 | 13.591,03 | 67.623,60 | 8,41% | 20,10% | 497,56% |
| out/22 | 3.545,09 | 41.958,38 | 13.505,61 | 67.518,28 | 8,45% | 20,00% | 499,93% |
| nov/22 | 3.446,06 | 42.005,85 | 13.312,73 | 67.565,75 | 8,20% | 19,70% | 507,53% |
| dez/22 | 3.558,91 | 42.674,85 | 13.331,74 | 68.234,75 | 8,34% | 19,54% | 511,82% |

* Valores em R\$ 1000



1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo em um determinado momento.**
- A Liquidez Corrente registrou crescimento de 0,14 pontos percentuais entre o mês de novembro e dezembro de 2022.
- A Recuperanda demonstra a capacidade de pagamento de 8,34% da dívida de curto prazo em dezembro de 2022.

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagamento das obrigações no longo prazo, medida em um determinado momento.**
- ✓ A Liquidez Geral apresentou queda de 0,17 pontos percentuais em novembro/2022 no comparativo com o mês de dezembro/2022. A empresa dispõe de ativos para o pagamento de 19,54% do valor do passivo.

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

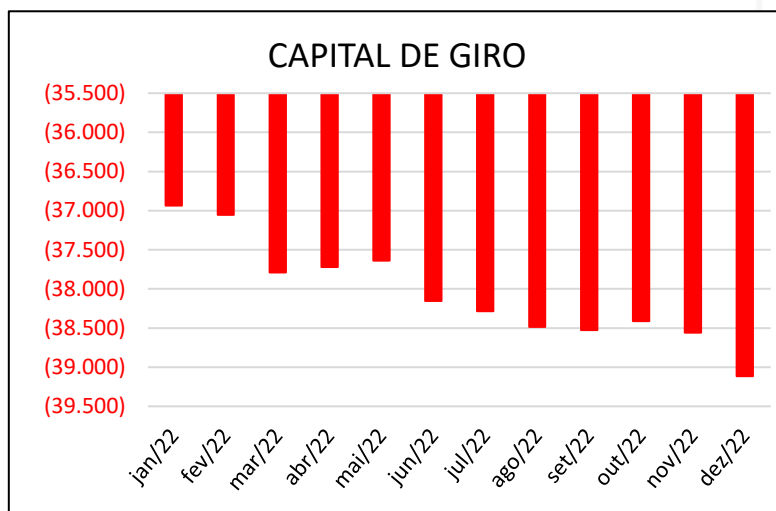
- ✓ **O cálculo do Grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto, a suspensão dos pagamentos sujeitos à Recuperação Judicial não interfere no resultado.**
- ✓ O Grau de Endividamento aumentou 4,29 pontos percentuais no mês de novembro/2022, comparado ao mês de dezembro/2022. As dívidas da empresa representam 511,82% de seus ativos. Vale destacar que no encerramento do exercício em dezembro de 2021, o Grau Endividamento representava 246,14%.

4. CAPITAL DE GIRO

- ✓ É o capital próprio que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa.

| CAPITAL DE GIRO | | | |
|-----------------|------------------|--------------------|-------------|
| Mês/ano | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Valor |
| jan/22 | 3.281,54 | 40.215,84 | - 36.934,30 |
| fev/22 | 3.080,61 | 40.134,88 | - 37.054,27 |
| mar/22 | 1.803,28 | 39.592,23 | - 37.788,95 |
| abr/22 | 2.557,16 | 40.278,89 | - 37.721,73 |
| mai/22 | 3.680,14 | 41.320,45 | - 37.640,31 |
| jun/22 | 3.240,17 | 41.393,11 | - 38.152,95 |
| jul/22 | 3.500,69 | 41.786,42 | - 38.285,73 |
| ago/22 | 3.386,80 | 41.872,21 | - 38.485,41 |
| set/22 | 3.536,67 | 42.063,70 | - 38.527,03 |
| out/22 | 3.545,09 | 41.958,38 | - 38.413,29 |
| nov/22 | 3.446,06 | 42.005,85 | - 38.559,79 |
| dez/22 | 3.558,91 | 42.674,85 | - 39.115,94 |

Valores em R\$ 1000

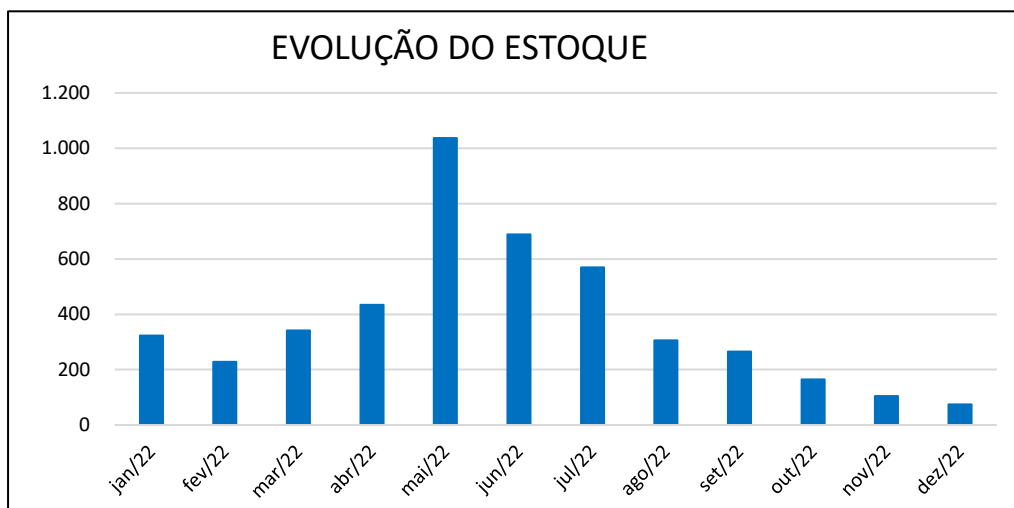


IX- DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

O gráfico abaixo mostra o valor do estoque no último dia de cada mês, obtido por meio dos balancetes mensais apresentados (DOC. 1).

| EVOLUÇÃO do ESTOQUE | |
|---------------------|----------|
| Mês/ano | Valor |
| jan/22 | 322,81 |
| fev/22 | 228,73 |
| mar/22 | 342,04 |
| abr/22 | 434,26 |
| mai/22 | 1.036,64 |
| jun/22 | 688,79 |
| jul/22 | 569,43 |
| ago/22 | 305,70 |
| set/22 | 265,60 |
| out/22 | 164,87 |
| nov/22 | 104,69 |
| dez/22 | 74,52 |

Valores em R\$ 1000



- A empresa apresentou o relatório de inventário do mês de dezembro/2022. Verifica-se que o valor do estoque apresentado na relação converge com o saldo lançado no balancete de dezembro/2022.

- Observa-se redução de 28,81% no valor do estoque entre o mês de novembro/2022 e dezembro/2022.

X- DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Relatório Da Recuperanda

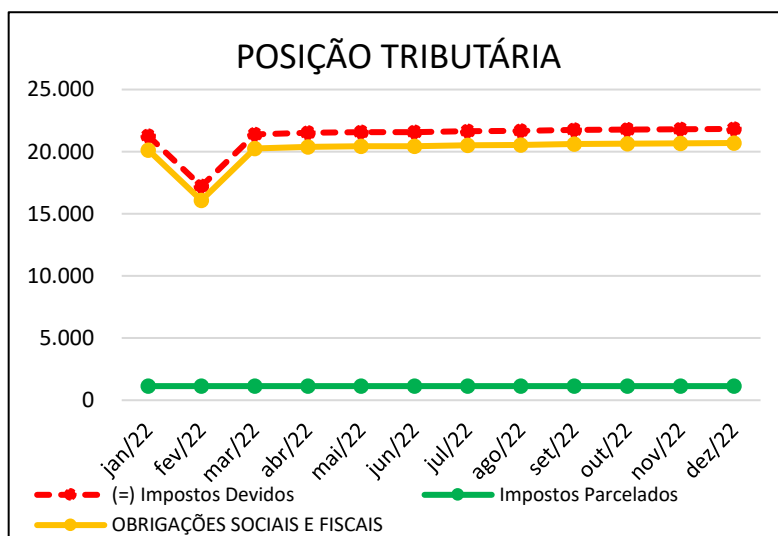
A Recuperanda não apresenta relatório com pendências fiscais das contas que compõe o endividamento tributário.

b) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados nos balancetes apresentados pela Recuperanda (DOC. 1), verifica-se que as empresas vêm acumulando dívidas tributárias, conforme mostra a tabela abaixo:

| POSIÇÃO TRIBUTÁRIA | | | |
|--------------------|------------------------------|---------------------|----------------------|
| Mês/Ano | OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS | Impostos Parcelados | (=) Impostos Devidos |
| jan/22 | 20.117,40 | 1.134,07 | 21.251,47 |
| fev/22 | 16.085,49 | 1.134,07 | 17.219,56 |
| mar/22 | 20.264,56 | 1.134,07 | 21.398,63 |
| abr/22 | 20.394,05 | 1.134,07 | 21.528,12 |
| mai/22 | 20.427,52 | 1.134,07 | 21.561,59 |
| jun/22 | 20.430,21 | 1.134,07 | 21.564,28 |
| jul/22 | 20.525,37 | 1.134,07 | 21.659,44 |
| ago/22 | 20.543,68 | 1.134,07 | 21.677,75 |
| set/22 | 20.608,18 | 1.134,07 | 21.742,25 |
| out/22 | 20.643,85 | 1.134,07 | 21.777,92 |
| nov/22 | 20.670,55 | 1.134,07 | 21.804,62 |
| dez/22 | 20.698,45 | 1.134,07 | 21.832,52 |

Valores em R\$ 1000



- Verifica-se que houve aumento de 0,13% no endividamento tributário no mês de dezembro/2022, em relação ao mês de novembro/2022.
- Há créditos tributários a recuperar no valor de R\$ 808.492,05 conforme saldo atual contabilizado no balancete do mês de dezembro/2022.

c) Dívida não inscrita – Posição tributária e-Cac

A Recuperanda não tem enviado posição tributária atualizada, foram mantidas as informações extraídas do e-Cac em 11/01/2024 (DOC. 4):

| Relatório de Situação Fiscal (Receita Federal e-CAC) - Emitido: 11/01/2024 | | | | | |
|---|---------------|------------------|----------------|----------------|-----------------------|
| Tributos Federais - Competência de 12/2017 a 11/2023 | | | | | |
| Tributo | Saldo Devedor | Tributo | Saldo Devedor | Tributo | Saldo Devedor |
| IRRF | R\$ 258,14 | DCTF - MULTA | R\$ 8.519,92 | CP - SEGUR. | R\$ 21.973,38 |
| PIS | R\$ 616,56 | EFD - PIS COFINS | R\$ 114.767,08 | CP - PATRONAL | R\$ 66.329,80 |
| COFINS | R\$ 2,00 | MAED | R\$ 500,00 | CP - TERCEIROS | R\$ 14.747,33 |
| TOTAL TRIBUTOS EM ATRASO | | | | | R\$ 227.714,21 |

d) Dívida Ativa Inscrita

A Administração Judicial obteve nos sites da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Procuradoria Geral Estadual (PGE), os relatórios dos impostos federais e estaduais inscritos na dívida ativa (DOC. 3). As informações foram extraídas em **04/04/2024**, da seguinte forma:

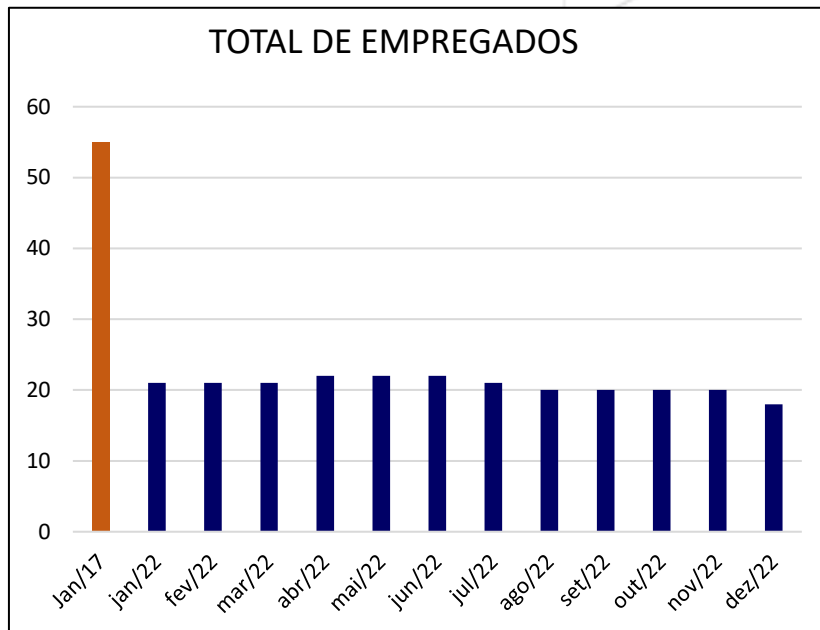
| CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA Estadual/Federal | |
|--|---------------------------------|
| RESIMAPI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA | Atualizado em 04/04/2024 |
| CNPJ Nº 62.728.993/0001-70 (SP) e CNPJ Nº 62.728.993/0003-31 (ARUJÁ-SP) | VALOR DÍVIDA |
| DÍVIDA ESTADUAL (ICMS e IPVA) | R\$ 69.379.849,35 |
| DÍVIDA FEDERAL (TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA E NÃO PREVIDENCIÁRIA) | R\$ 84.549.122,93 |
| TOTAL DA DÍVIDA ATIVA INSCRITAS | R\$ 153.928.972,28 |

Os débitos tributários inscritos na dívida ativa apresentaram crescimento de 1,66%, o equivalente ao valor de R\$ 1.088.784,96 (um milhão, oitenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) no dia 04 de abril de 2024, comparado à consulta anterior realizada em 04 de março de 2024.

XI- DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Com base nos resumos de folhas de pagamento apresentados pela Recuperanda, informa-se abaixo a evolução no número de empregados ativos.

| RESIMAPI PROD. QUIM. LTDA | | | |
|-----------------------------|-------|---------|-------|
| EVOLUÇÃO - Nº de EMPREGADOS | | | |
| Mês/ano | Arujá | S.Paulo | Total |
| Jan/17 | 40 | 15 | 55 |
| jan/22 | 15 | 6 | 21 |
| fev/22 | 15 | 6 | 21 |
| mar/22 | 15 | 6 | 21 |
| abr/22 | 16 | 6 | 22 |
| mai/22 | 16 | 6 | 22 |
| jun/22 | 16 | 6 | 22 |
| jul/22 | 15 | 6 | 21 |
| ago/22 | 14 | 6 | 20 |
| set/22 | 14 | 6 | 20 |
| out/22 | 14 | 6 | 20 |
| nov/22 | 14 | 6 | 20 |
| dez/22 | 12 | 6 | 18 |



- A Recuperanda apresentou as folhas de pagamentos do período de 2022, constata-se redução de 37 (trinta e sete) empregados em relação ao mês de janeiro/2017. A empresa contava com 18 (dezoito) colaboradores CLT, no mês de dezembro/2022.

XII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO

A Administração Judicial, por meio da aba de “Informações Processuais” em seu website www.mgaconsultoria.com.br; mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

XIII- DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em cumprimento ao disposto na alínea “m” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.122/2020, a Administração Judicial informa abaixo um resumo dos ofícios recebidos e respondidos.

- Sem ocorrências no período.

XIV- DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para a elaboração do relatório mensal de atividades, foram utilizados os documentos apresentados pela Recuperanda, em especial os listados abaixo:

- a) DOC. 1 – Balancetes e Demonstrativo de Resultado – dezembro/2022;
- b) DOC. 2 – Folha de Pagamento – dezembro/2022;
- c) DOC. 3 - Consulta dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa Ajuizada – 04/04/2024;
- d) DOC. 4 - Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal em 11/01/2024;
- e) DOC. 5 – Relação de Pagamentos Efetuados aos Credores.
- f) DOC. 6 – E-mails transmitidos entre a Administração Judicial e a Recuperanda

XV- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Administração Judicial diligenciou a unidade fabril de forma presencial no dia 26/03/2024, constatando seu funcionamento precário;**
- ✓ **A Receita Bruta crescimento de 5,47% entre o mês o mês de novembro/2022 e o mês de dezembro/2022. Observa-se que o valor da Receita ficou 87,33% abaixo da média dos últimos 12 meses);**
- ✓ **A Recuperanda operou com resultado negativo de **R\$ 649.986,37** (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) no mês de dezembro/2022. O prejuízo contábil acumulado no encerramento do exercício de 2022 totaliza **R\$ 3.243.627,73** (três milhões duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos);**
- ✓ **Na análise econômica, observa-se crescimento no índice de Liquidez Corrente e queda no índice de Liquidez Geral em dezembro/2022, comparado ao mês de novembro/2022. Houve aumento no Grau de Endividamento, que atualmente equivale a 511,82% do valor dos ativos das Recuperanda. Vale**

destacar que no encerramento do exercício em dezembro de 2021, o Grau Endividamento representava 246,14%;

- ✓ O capital de giro manteve-se negativo durante todo período analisado, demonstrando que a empresa necessita de capital de terceiros para financiar suas operações de curto prazo. A necessidade de Capital de Giro cresceu 1,44% no período em análise
- ✓ A empresa não está comprovando o pagamento dos tributos mensais e encargos sociais (vide item X);
- ✓ Constata-se redução de 37 (trinta e sete) empregados em relação ao mês de janeiro/2017. A empresa contava com 18 (dezoito) colaboradores CLT, no mês de dezembro/2022;
- ✓ Na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/02/2019 (2ª Convocação), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado. Por meio de decisão publicada em 19/09/2019 o MM. Juízo homologou o PRJ;
- ✓ A Recuperanda não está cumprindo com os pagamentos na forma prevista no plano de recuperação judicial, porém a empresa realizou acordo com os credores trabalhistas. A Recuperanda está realizando pagamentos mensais desde janeiro/2021. Quanto ao pagamento pendente de alguns credores, a Recuperanda informou que algumas contas bancárias não foram enviadas – aguarda-se pela informação analítica solicitada; (Vide comentário nos últimos parágrafos do Item I);
- ✓ Em 02/05/2022, a Recuperanda informou diretamente à Administração Judicial, que no início de 2022, enfrentou dificuldades e não conseguiu realizar os pagamentos aos credores trabalhistas, no entanto, entre fevereiro e abril de 2022 foram regularizados os pagamentos das parcelas vencidas nos meses de janeiro a março de 2022. No entanto, constam em atrasos as parcelas vencidas nos meses de abril a julho de 2022. Em 15/08/2022, esta AJ reiterou à Recuperanda esclarecimentos a respeito das parcelas pendentes.
- ✓ A carência para pagamento das classes III e IV encerrou em setembro de 2021. A Recuperanda comprovou os pagamentos parciais destas classes no dia 28/04/2022, portanto há descumprimento do plano de recuperação judicial;

- ✓ Por meio de Decisão proferida no AgInt no Resp n. 1901509/SP (2020/0272549-9) pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que veio a reformar o acórdão prolatado no agravo de instrumento n. 2228634-27.2019.8.26.0000, ficou reestabelecida a TR como índice de correção monetária dos créditos sujeitos à recuperação judicial;
- ✓ Conforme decisão publicada em 05/07/2023 (fls 4437/4438), a MMa. Juíza, determinou que a Recuperanda se manifestasse, no prazo improrrogável de 48h, acerca das reclamações de diversos credores juntadas nos autos, informando o pagamento integral, sob pena de convolação imediata da recuperação judicial em falência, em vista do pedido de dilação de prazo de 20 dias ter sido formulado em março/2023, portanto, já ter transcorrido três meses sem manifestação conclusiva da interessada;
- ✓ Conforme se denota dos autos, alguns credores informaram o descumprimento dos acordos firmados com a Recuperanda (fls. 4.406 e fls. 4.411/4.412), bem como uma suposta retirada de equipamentos e maquinários da sede da empresa sem comunicação ou determinação do Juízo para venda de ativos ou qualquer outra medida envolvendo os ativos imobilizados (fls. 4.406);
- ✓ A Recuperanda manifestou-se as fls.4.469/4.490 esclarecendo que se encontra em atividade e acerca da situação e estado dos ativos localizados em sua sede, inclusive mediante fotos, apresentando ainda aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 4.571/4.587), requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores;
- ✓ **Não obstante a Recuperanda aparentar estar em funcionamento, apesar das insistentes cobranças e já noticiado diversas vezes nos autos, bem como consta dos Relatórios Mensais apresentados no incidente n.º 0003717-89.2017.8.26.0045, a Recuperanda entregou em janeiro de 2024 os documentos para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades de outubro/2021 a dezembro/2021, e de janeiro/2022 a dezembro/2022, restando ainda todo o período de 2023, o que impede a supervisão judicial por parte desta Administração Judicial. Assim, em que pese a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial as fls. 4.571/4.587, não há como falar em preservação da empresa Recuperanda sem que esta apresente os mencionados**

documentos, para que deste modo a Administração Judicial possa analisar a sua real situação contábil desde outubro/2021, e bem assim verificar sua produção, vendas, fluxo financeiro e demais pontos referentes ao seu funcionamento e destinação dos recursos;

- ✓ **Desta feita, a Administração Judicial, requereu, como condição para apreciação do pedido de designação de AGC para submissão aos credores do aditivo apresentado, a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos necessários para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades desde outubro/2021, como explanado.**

XVI- DO ENCERRAMENTO

Nada mais - convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho – **Relatório Mensal de Atividades do mês de Fevereiro de 2024**, composto por 27 (vinte e sete) páginas e 6 (seis) anexos – e o submetem a apreciação de V. Exa.

São Paulo, 14 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP 189.069